



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dispõe sobre a melhoria da visualização dos equipamentos de radares no município de Hortolândia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços que atuam no município de Hortolândia, responsáveis pela instalação e manutenção de equipamentos de radares no trânsito, ficam obrigadas a pintarem na cor vermelha e amarela refletiva os postes que contenham os dispositivos que registram o veículo infrator desses equipamentos de medição de velocidade.

Parágrafo único. Fica vedada a pintura de qualquer outro poste de sinalização com a cor vermelha e amarela.

Art. 2º Os postes que contenham os dispositivos referidos no artigo anterior devem estar sempre visíveis aos motoristas, não podendo sua localização estar encoberta por qualquer meio material, inclusive vegetação e outros obstáculos.

Art. 3º Os equipamentos de suporte dos radares estáticos deverão também ser pintados na cor vermelha e amarelo refletiva.

Art. 4º Será considerado inválido o auto de infração emitido a partir de radares que não estejam de acordo com esta Lei.

Art. 5º Caberá à Prefeitura Municipal de Hortolândia, através de seu órgão competente, tomar as providências cabíveis à homologação do suporte do equipamento previsto nesta Lei.

Art. 6º O Poder Público Municipal desenvolverá campanhas periódicas, trimestralmente, de esclarecimento aos motoristas, nas quais deverão ser informados:

I – O número de equipamentos fixos e estáticos que são utilizados e sua localização;

II – As velocidades máximas permitidas nas principais vias e avenidas;

III – O valor da multa aplicada no caso das infrações, detectadas pelos equipamentos, e,



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Pontuação creditada na carteira de habilitação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2023.

Clodoaldo Santos da Silva
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Considerando que, é o programa nacional instruir o cidadão para o cumprimento das leis, principalmente consoante as que dizem respeito ao Código Nacional de Trânsito, cuja função maior é normatizar o trânsito de veículos e cidadão com intuito de preservar a vida.

Esse conjunto de leis e regulamentos nos aponta todos os instrumentos necessários a educação do homem que se locomove dentro da sua cidade.

Temos visto que os órgãos responsáveis pelo trânsito da cidade têm mantido a aplicação da lei de forma racional conduzindo o indivíduo ao cumprimento das normas legais.

E com o intuito de auxiliar a Administração Pública, sugerimos através deste Projeto de Lei, que podemos melhorar a aplicação desses instrumentos legais, pois no que tange aos radares, fiscalizadores eletrônicos e aferidores de velocidade, o órgão da administração tem se proposto à divulgação com o objetivo de reduzir a velocidade em determinadas vias da cidade, onde isto se faz necessário, pois esses radares substituem os “quebra-molas”, hoje proibidos pelo código em referência.

A instalação de tais equipamentos tem caráter pedagógico e educativo, pois antes de punir, evita a transgressão da velocidade acima do permitido e passagem por sinais de parada.

A nossa proposição visa complementar o cumprimento da norma legal solicitando que os postes onde estão afixados sejam pintados nas cores vermelha e amarelo, que dê ao condutor de veículo uma visibilidade mais adequada e o impeça de se tornar infrator por falta de visibilidade e seja multado.

Assim, certo de contar com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto, pois, assim, estará sendo criada uma ferramenta legal para reforçar e evitar situações prejudiciais à população.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2023.

Clodoaldo Santos da Silva
Vereador - MDB